



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.745, de 17 de junho de 1993¹

Altera dispositivos da legislação que dispõe sobre o Plano de Carreira para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da legislação que dispõe sobre o Plano de Carreira para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - O **caput** do artigo 26 da [Lei nº 1.720, de 26 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - A jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais não será superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante:

I - acordo ou convenção coletiva de trabalho; ou

II - devido à exigência legal para categorias profissionais específicas; ou

III - requerimento do interessado, a critério da administração.

..."

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 39 e 49 da [Lei nº 1.720, de 26 de dezembro de 1991](#).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1993.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODACIR FIORENTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

¹ Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.821, de 27/04/1999](#)